

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000041/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068024/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.011852/2014-11
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESPÍRITO SANTO , CNPJ n. 28.414.597/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IVAN NEIVA NEVES NETO e por seu Presidente, Sr(a). CARLOS AUGUSTO ALLEDI DE CARVALHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES - CAAES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso Salarial R\$1.021,64

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da renumeração vigente em 1º de Maio/2014, mediante índice de 8%, incidido sobre o salário percebido em 30 de Abril de 2014.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A CAA-ES efetuará o pagamento do saldo de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhos e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Pagamento do 13º salário nos meses de Setembro/Outubro ou Outubro/Novembro mediante escolha do funcionário, com assinatura no comunicado de antecipação, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal trabalho das 22:00 às 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE-REFEIÇÃO / VALE-REFEIÇÃO

A CAA-ES assegurará a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas o fornecimento de “vales-refeição” ou “vales-alimentação por dia trabalhado ao mês, com o valor nominal R\$ 16,00 (Dezesseis Reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e Dois Reais), devendo ainda fornecer aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 4 (quatro) horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Não sendo concedidos vales-refeição aos funcionários que estão de auxílio-doença e atestado.

Parágrafo Único – Os funcionários que optarem por tomar café da manhã na CAA-ES, a custo próprio, poderá fazê-lo no horário de 9:00 as 9:15hs.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS E

Parágrafo primeiro – Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, a CAA-ES se responsabilizará pelo deslocamento E fornecerá a alimentação, caso necessário.

Parágrafo segundo – Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, a CAA-ES não estará obrigado a fornecer vale-transporte adicional, ressalvando que após as 20:00h, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou táxi.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

Parágrafo primeiro – a CAA-ES concederá vales-transporte (cartão vale-transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in natura”.

Parágrafo segundo – a CAA-ES concederá vales-transporte, com desconto de R\$1,00 na folha de pagamento, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in natura”

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Aos funcionários que estejam cursando o 3º grau ou desejem nele ingressar, bem como, o curso de pós-graduação, a CAA-ES concederá auxílio-educação, equivalente a 50% do valor mensal do curso limitado a R\$250,00(Duzentos e Cinquenta Reais).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES, nos moldes da legislação vigente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

01 – A CAA-ES assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 10(dez) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e Diretoria da Entidade.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

Na concessão das férias, poderão pactuar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas, no prazo da lei, em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

A CAA-ES garantirá Licença-maternidade de 04 (Quatro) meses e Adoção conforme Legislação em vigor, bem o direito de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO

01 – A CAA-ES garantirá Licença Paternidade, conforme Legislação em vigor.

02 – A CAA-ES concederá a licença de gala de 03 (Três) dias corridos, excluindo o dia do Casamento.

03 – A CAA-ES garantirá sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 03 (três) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SAÚDE DO TRABALHADOR

A CAA-ES concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

A CAA-ES fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema do a CAA-ES, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CAA-ES assegurará a assistência médica e hospitalar, definida como Plano referência de assistência à saúde aos seus funcionários com desconto em folha; de 1/3 do valor do plano do funcionário e do valor integral do plano de seus dependentes legais.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos trabalhadores das Autarquias de Fiscalizações terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A CAA-ES autoriza a colocação, em seu Quadro de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pela CAA-ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta-corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os funcionários do a CAA-ES, contribuirá com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta-corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados, acompanhado de comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data de protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não são aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedidos de oposição por fax ou e-mail.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A comissão de Negociação, formada por representantes do a CAA-ES e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- 1** – Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- 2** – Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em aditivo de acordo;
- 3** – Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de Maio/2014; a 30/04/2016; exceto os termos de ordem financeira acordadas nas Cláusulas referente a reajuste salarial. Vale-refeição, e contribuição assistencial que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

Não havendo assinatura do termo aditivo em 1º de Maio/2015; ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em 1º de Maio/2015; continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre a CAA-ES e SINDICOES.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513, letra a da CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada funcionário, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas de Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Sendo está à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 24 de junho de 2014.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

IVANA LOZER MACHADO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES
- ES

IVAN NEIVA NEVES NETO
Diretor
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO

CARLOS AUGUSTO ALLEDI DE CARVALHO
Presidente
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS
ANEXO I - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS PARA O EXERCÍCIO
2014/2016

A Caixa de assistência dos Advogados do Estado do Espírito Santo – CAA/ES e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES, firmam o presente acordo para compensação de horas não trabalhadas para o exercício 2014/2016, nos termos a seguir:

BANCO DE HORAS

Acordo de compensação de horas não trabalhadas, conforme necessidade da instituição e disponibilidade do funcionário.

2014

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
JAN 2014	01- Quarta-feira (Confrat. Universal)			XX	00
MAR		03 – Segunda Feira		XX	00
	04 -Terça-feira(carnaval)			XX	00
		05 – quarta feira		XX	00
ABR				XX	00
	17 - Quinta Feira (Santa)				
	18 – Sexta-feira (Paixão)			XX	00
	21 – Segunda- eira			XX	00
	28 – Segunda-feira N.Srª Penha			XX	00
MAI	01 – Quinta-feira (trabalho)				00
		02 - Sexta Feira			00
	23 – Sexta-feira (Solo Espírito Santense)				00
JUN	19 – Quinta-feira – Corpus Christi			XX	00
		20 – sexta feira		XX	00
SET	07 – domingo (Independ.)			XX	00
OUT	12 – domingo (N.S.Aparecida)			XX	00
NOV	02 – domingo (finados)			XX	00
	15 – Sábado (Procl. República)			XX	00
DEZ	24 – Quarta-feira			XX	00
	25 – Quinta-feira (Natal)			XX	00

	31 – Quarta-feira			XX	00
Total de horas a compensar de junho a dezembro de 2014					00
TOTAL 2014					00

2015

JAN	01- Quinta-feira (Confrat. Universal)			XX	00
2015					
		16 – Segunda feira (carnaval)		XX	00
FEV	17- Terça-feira(Carnaval)			XX	00
		18 – Quarta Feira (cinzas)		XX	00
	03 – Sexta-feira (Paixão)	02 – Quinta feira		XX	00
ABR	13 – Segunda-feira (N.Sr ^a Penha)			XX	00
	21 – Terça-feira (Tiradentes)			XX	00
MAI	01 – Sexta-feira (Trabalho)			XX	00
	23 – Sábado (Solo Espírito Santense)			XX	00
JUN	04- Quinta-feira (Corpus Christi)			XX	00
		05 – sexta feira		XX	00
SET	07-Segunda - feira(Independência do Brasil)			XX	00
OUT	12 – Segunda - feira (N.S.Aparecida)			XX	00
NOV	02 – Segunda - feira (finados)			XX	00
	15 – Domingo (Procl. Republica)			XX	00
	24 – Quinta – feira			XX	00
DEZ	25 – Sexta - feira (Natal)			XX	00
	31 – Quinta - feira			XX	00
Total de horas a compensar até dez/ 2015					00
TOTAL 2015					00

2016

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
JAN 2016	01- Sexta- feira (Confrat. Universal)			XX	00
FEV		08– Segunda feira (carnaval)		XX	00
	09- Terça - feira(Carnaval)			XX	00
		10 – Quarta Feira (cinzas)		XX	00
MAR		24 – Quinta Feira (Santa)		XX	00
	25 – Sexta - feira (Paixão)			XX	00
ABR	04 – Segunda-feira (N.Sr ^a Penha)			XX	00
	21 – Segunda-feira (Tiradentes)			XX	00
MAI	01 – Domingo (Trabalho)			XX	00
	23 – Segunda - feira (Solo Espírito Santense)			XX	00
	26 – Quinta -feira (Corpus Christi)			XX	00
		27 – Sexta Feira		XX	00
Total de horas a compensar até MAIO 2016					00
TOTAL JAN A MAIO 2016					00

EXERCÍCIO DE 2014

FERIADOS MUNICIPAIS

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
ABR	28 – Segunda-feira - N.S.da Penha - – <i>Cachoeiro de Itapemirim-ES</i>			XX	00

JUN	27 – Sexta-feira – Sagrado Coração de Jesus - <i>Colatina/ES</i>			XX	00
JUN	29 – Domingo – Dia da Cidade <i>Cachoeiro de</i> <i>Itapemirim/ES</i>			XX	00
AGO	22 – Sexta-feira - Aniversário <i>de</i> <i>Colatina/ES</i>			XX	00
SET	21 – Domingo – Emancipação Política - <i>São</i> <i>Mateus/ES</i>			XX	00
	08 – Terça - feira (Aniversário de Vitória)			XX	00
OUT	04 - Sexta-Feira – Dia da Cidade de <i>Barra de São</i> <i>Francisco/ES</i>			XX	00
DEZ	27 – Sábado – São Benedito – <i>São Mateus/ES</i>			XX	00
Total de Abril até dez/2014					00

EXERCÍCIO DE 2015

FERIADOS MUNICIPAIS

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
ABR	13 – Segunda-feira – N.S. da Penha – <i>Cachoeiro de</i> <i>Itapemirim - ES</i>			XX	00
JUN	27 – Sábado - Sagrado Coração de Jesus – <i>Colatina-</i> <i>ES</i>			XX	00
JUN	29 – Segunda-Feira – Dia da Cidade <i>Cachoeiro de</i> <i>Itapemirim/ES</i>			XX	00
AGO	22 – Sábado - Emancipação <i>de Colatina/ES</i>			XX	00
SET	21 – Segunda-Feira – Emancipação Política de <i>São</i> <i>Mateus/ES</i>			XX	00
				XX	00

	08 – Terça - feira (Aniversário de Vitória)				
OUT	04 - Domingo – Dia da Cidade de <i>Barra de São Francisco/ES</i>			XX	00
DEZ	27 – Domingo - São Benedito – <i>São Mateus/ES</i>			XX	00
Total de Abril até dez/2015					00

EXERCÍCIO DE 2016

FERIADOS MUNICIPAIS

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
ABR	04 – Segunda-feira – N.S. da Penha – <i>Cachoeiro de Itapemirim-ES</i>			XX	00
JUN	27 – Segunda - feira - Sagrado Coração de Jesus – <i>Colatina-ES</i>			XX	00
JUN	29 – Quarta-feira – Dia da Cidade <i>Cachoeiro de Itapemirim/ES</i>			XX	00
AGO	22 – Segunda-feira - Emancipação <i>de Colatina/ES</i>			XX	00
SET	21 – Quarta-feira – Aniversário do Santo Padroeiro da Cidade de <i>São Mateus/ES</i>			XX	00
	08 – Terça - feira (Aniversário de Vitória)			XX	00
OUT	04 - Terça-feira – Dia da Cidade de <i>Barra de São Francisco/ES</i>			XX	00
DEZ	27 – Terça-feira - São Benedito – <i>São Mateus/ES</i>			XX	00
Total de Abril até dez/2016					00

1 – Parâmetro para pagamento do Banco de Horas

1.1 – A CAA-ES respeitará os feriados municipais da localidade onde estiver sediada, trabalhando normalmente nos dias "ponto facultativo".

1.2 _ As horas não trabalhadas contemplados no BANCO DE HORAS necessariamente, deverão ser compensadas no mesmo exercício. Essa compensação será comunicada expressamente a equipe de pessoal para o devido controle.

1.3 _ É de responsabilidade da Gerente administrativa o controle mensal do cumprimento do disposto neste Acordo, bem como propiciar condições para o cumprimento do BANCO DE HORAS e compensação dos dias não trabalhados, não permitindo, salvo em casos especialíssimos, o excesso de jornada além do previsto na legislação e no presente Acordo.

1.4 – O BANCO DE HORAS tem a finalidade de acumular horas trabalhadas para compensar os dias de folgas previstos. Será permitida a compensação de eventuais faltas ao trabalho com a carga horária acumulada para fins de compensação do BANCO DE HORAS.

1.5 - Eventuais faltas ao trabalho, atrasos e antecipação de saída, sem anuência expressa da respectiva gerência, serão computadas mensalmente e se negativas haverá o respectivo desconto em folha, sem prejuízo dos seus reflexos previstos na legislação trabalhista.

1.6 - Considerando que a folha de pagamento mensal é encerrada no dia 21 de cada mês, os eventuais descontos referentes às faltas, atrasos, antecipações de saídas, serão efetuados no mês subsequente ao da ocorrência.

2 – Parâmetros para utilização da folha Ponto

2.1 - Conforme Termo de acordo de compensação de horas para o exercício 2014/2016 firmado entre a CAA-ES e o SINDICOES, todos os funcionários deverão compensar 06 (seis) horas em cumprimento ao BANCO DE HORAS, obrigatoriamente.

2.2 - A marcação do ponto feita manualmente deverá ser realizada através de formulário próprio, com a anuência do respectivo gerente e obrigatoriamente a justificativa, em atendimento à Portaria 1.510/2009.

2.3 – A CAAES-ES adotará até 5 minutos de tolerância do horário estabelecido de entrada e saída.

2.4 - O esquecimento do registro do ponto deverá ser regularizado através de formulário próprio e ter a anuência do respectivo gerente.

2.5 - Para efeito de pagamento do BANCO DE HORAS serão obedecidos aos horários de meia hora da entrada da jornada e/ou meia hora da saída da jornada até o limite do pagamento das horas a compensar, sempre com a anuência da respectiva Gerência.

2.6 - Os casos que não se enquadram no parâmetro anterior deverão prioritariamente coincidir com os dias de reuniões promovidos pela CAA-ES, de forma a não onerar a CAA-ES com abertura em horários especiais, com a anuência do respectivo gerente.

2.7 – A folha de ponto de cada funcionário será de responsabilidade da gerente administrativa.

2.8 - O horário para descanso deve ser obrigatoriamente de 15 (quinze) minutos, não estando nenhum funcionário autorizado a reduzir este intervalo, nem com autorização da gerência.

2.9 - As alterações dos dados dos registros de ponto são proibidas.

2.10 - Sempre que o funcionário deixar o local de trabalho deverá registrar seu ponto e quando retornar também.

Vitória-ES, 24 de junho de 2014.

Ivana Lozer Machado

Presidente do SINDICOES

Luiz Guilherme Mota Vello

Diretor Jurídico do SINDICOES

Dr. Carlos Augusto Alledi de Carvalho

Diretor Presidente da CAA/ES

Dr. Ivan Neiva Neves Neto

Diretor Tesoureiro da CAA/ES

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.